

Lei nº 165

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,

Faco saber que o povo do Município de São José do Calçado, pelos seus legítimos representantes e promulgou a presente Lei:

Art.º 1.º - Ficam os funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, inativos por aposentadoria, com os seus vencimentos equiparados aos da ativa de igual cargo ou função, cujos vencimentos farão base por base o dia 1.º de Agosto do corrente ano.

Art.º 2.º - É concedido aos funcionários da ativa, inclusive diaristas, o aumento de 30%, nos seus vencimentos atuais.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor a partir do 1.º de Setembro de 1959, e revogam-se as disposições em contrário.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de Setembro de 1959.

Óbigeo Regenda de Memórias
Prefeito Municipal